ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE CRIAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SUPORTE À GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

ERRATA 2 - ERRO MATERIAL

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2026-SEMAD

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), no uso de suas atribuições legais, informa a alteração nos anexos do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 03/2026, que tem por objeto a Concessão destinada à prestação dos serviços de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão, do Parque Estadual da Serra de Caldas Novas - PESCAN, para correção dos erros materiais identificados nos itens 1 a 8 a seguir.

1. ANEXO IV – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3

O erro material se encontra no Anexo IV – Manual de Procedimentos da B3, especificamente no Capítulo 4 – Sessão Pública da Licitação, seção “Lances à viva-voz” (p. 18), cuja redação diverge do item 17.4 do Edital, que prevalece nos termos do item 2.5.1. O trecho deve ser corrigido para reproduzir a regra do item 17.4 do Edital, conforme a alteração a seguir:

Onde se lê:

"A LICITANTE classificada em primeiro lugar será automaticamente declarada LICITANTE VENCEDORA se o valor da segunda maior PROPOSTA ECONÔMICA for superior a 20% (vinte por cento) da PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE classificada em primeiro lugar."

Leia-se:

"A LICITANTE classificada em primeiro lugar será automaticamente declarada LICITANTE VENCEDORA se o valor da segunda maior PROPOSTA ECONÔMICA for inferior a 20% (vinte por cento) da PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE classificada

em primeiro lugar."

Dessa forma, a providência corretiva a ser implementada pelo PODER CONCEDENTE é a publicação desta errata, com o objetivo de assegurar a exata correspondência entre o Anexo IV – Manual de Procedimentos da B3 e o item 17.4 do Edital, conforme indicado na resposta ao Questionamento nº 2 da Nota de Esclarecimento nº 1. Registre-se que, nos termos do item 2.5.1 do Edital, nos casos de divergência entre as disposições do EDITAL e as disposições dos ANEXOS prevalecem as disposições do EDITAL, de modo que a presente correção se limita a alinhar o Anexo IV à regra que já vigorava, possuindo caráter meramente declaratório.

Em conformidade com o item 9.11 do Edital e o subitem 9.11.1, a presente errata será publicada no mesmo meio utilizado para a publicação original do Edital, sem a necessidade de republicação do instrumento convocatório ou reabertura de prazos, uma vez que a alteração se restringe ao critério de condução da SESSÃO PÚBLICA e não afeta os requisitos para a formulação da proposta econômica, a oferta da garantia da proposta ou a obtenção dos documentos de habilitação.

2. ANEXO II – GLOSSÁRIO

O erro material se encontra no Anexo II – Glossário, especificamente no item 1.52, que atribui ao PLANO DE IMPLANTAÇÃO REFERENCIAL a definição correspondente ao plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO REFERENCIAL, constante do Apêndice I do Anexo B – Caderno de Encargos da Concessionária, é o estudo preliminar elaborado pelo PODER CONCEDENTE, ao passo que o plano a ser elaborado e apresentado pela CONCESSIONÁRIA é o PLANO DE IMPLANTAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO, disciplinado no item 8.1 do mesmo Anexo B. O item 1.52 deve, portanto, ser corrigido, conforme a alteração a seguir:

Onde se lê:

"1.52. PLANO DE IMPLANTAÇÃO REFERENCIAL: é o plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA, apresentado ao PODER CONCEDENTE na forma do ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, contendo a proposta dos INVESTIMENTOS e dos SERVIÇOS que a CONCESSIONÁRIA pretende realizar no PARQUE;"

Leia-se:

"1.52. PLANO DE IMPLANTAÇÃO REFERENCIAL: é o estudo preliminar elaborado pelo PODER CONCEDENTE, constante do APÊNDICE I do ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, de caráter meramente referencial e exemplificativo, que deverá orientar a formulação dos PLANOS e PROJETOS EXECUTIVOS por parte da CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 5.1.1.1 do CONTRATO e do item 9.2 do ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;"

Dessa forma, a providência corretiva a ser implementada pelo PODER CONCEDENTE é a publicação desta errata, visando à exata correspondência entre a definição

constante do item 1.52 do Anexo II – Glossário e o documento a que se refere, conforme indicado na resposta ao Questionamento nº 3 da Nota de Esclarecimento nº 1.

Em conformidade com o item 9.11 do Edital e o subitem 9.11.1, a presente errata será publicada no mesmo meio utilizado para a publicação original do Edital, sem a necessidade de republicação do instrumento convocatório ou reabertura de prazos, uma vez que a alteração se limita a corrigir definição constante do Anexo II – Glossário, para fazê-la corresponder ao documento a que se refere, e não afeta os requisitos para a formulação da proposta econômica, a oferta da garantia da proposta ou a obtenção dos documentos de habilitação.

3. PLANO DE NEGÓCIOS - MODELAGEM EVTE (PDF)

O erro material se encontra no título da Tabela 32 do Plano de Negócios - Modelagem EVTE (PDF), constante da página 151 do documento. O valor de R$ 50 refere-se ao valor do ingresso inteiro na data-base original dos estudos de demanda, entretanto este foi atualizado para R$ 54,60 na modelagem atual, considerando a data base de janeiro de 2026. Com vistas a evitar equívocos de interpretação, sua menção será retirada do título da tabela, que passará a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

" TABELA 32 - ESTIMATIVA DE RECEITA DE BILHETERIA (INGRESSO A 50,00)"

Leia-se:

" TABELA 32 - ESTIMATIVA DE RECEITA DE BILHETERIA"

Dessa forma, a providência corretiva a ser implementada pelo PODER CONCEDENTE é a publicação desta errata, com o objetivo de ajustar o Título da Tabela 32 do Plano de Negócios nos termos acima dispostos, conforme indicado na resposta ao Questionamento nº 10 da Nota de Esclarecimento nº 1.

Em conformidade com o item 9.11 do Edital e o subitem 9.11.1, a presente errata será publicada no mesmo meio utilizado para a publicação original do Edital, sem a necessidade de republicação do instrumento convocatório ou reabertura de prazos, uma vez que a alteração se limita a corrigir título de tabela constante do Plano de Negócios - Modelagem EVTE (PDF), e não afeta os requisitos para a formulação da proposta econômica, a oferta da garantia da proposta ou a obtenção dos documentos de habilitação.

4. PLANO DE NEGÓCIOS - MODELAGEM EVTE (PDF)

O erro material se trata do seguinte trecho, que consta de forma equivocada da página 235 do Plano de Negócios - Modelagem EVTE (PDF): " Os custos com a os

encargos acessórios foram calculados com base em 6% da Receita Operacional Bruta." Dado que não guarda qualquer relação com a modelagem, a frase será excluída do parágrafo.

Onde se lê:

"Para o projeto em questão, a modelagem econômico-financeira considerou a adoção de encargos acessórios da Concessionária, com um mecanismo semelhante à outorga variável, onde a Concessionária teria a obrigação contratual de depositar parte de suas receitas em uma conta específica para o custeio de determinadas ações relacionadas a preservação ambiental, desenvolvimento sustentável, educação ambiental e responsabilidade social, com o objetivo de trazer maiores benefícios para a comunidade local e o meio ambiente. Os custos com a os encargos acessórios foram calculados com base em 6% da Receita Operacional Bruta."

Leia-se:

"Para o projeto em questão, a modelagem econômico-financeira considerou a adoção de encargos acessórios da Concessionária, com um mecanismo semelhante à outorga variável, onde a Concessionária teria a obrigação contratual de depositar parte de suas receitas em uma conta específica para o custeio de determinadas ações relacionadas a preservação ambiental, desenvolvimento sustentável, educação ambiental e responsabilidade social, com o objetivo de trazer maiores benefícios para a comunidade local e o meio ambiente."

Dessa forma, a providência corretiva a ser implementada pelo PODER CONCEDENTE é a publicação desta errata, com o objetivo de excluir o texto em referência, conforme indicado na resposta ao Questionamento nº 11 da Nota de Esclarecimento nº 1.

Em conformidade com o item 9.11 do Edital e o subitem 9.11.1, a presente errata será publicada no mesmo meio utilizado para a publicação original do Edital, sem a necessidade de republicação do instrumento convocatório ou reabertura de prazos, uma vez que a alteração se limita a excluir parágrafo constante do Plano de Negócios - Modelagem EVTE (PDF), e não afeta os requisitos para a formulação da proposta econômica, a oferta da garantia da proposta ou a obtenção dos documentos de habilitação.

5. PLANO DE NEGÓCIOS - MODELAGEM EVTE (PDF)

O erro material trata da menção constante da página 230 do Plano de Negócios - Modelagem EVTE (PDF), na qual se indica que “qualquer alíquota acima de 2% torna o projeto economicamente inviável”. Para traduzir de forma mais acurada o que consta da modelagem, propõe-se a inclusão de duas casas decimais, indicado que a inviabilidade ocorre acima de aproximadamente 2,22%, ponto de equilíbrio do modelo. Para tanto, o trecho será alterado conforme redação a seguir:

Onde se lê:

" É importante enfatizar que qualquer alíquota acima de 2% torna o projeto economicamente inviável, conforme evidenciado na coluna referente ao Valor Presente Líquido (VPL em R$ milhões)."

Leia-se:

" É importante enfatizar que qualquer alíquota acima de 2,22% torna o projeto economicamente inviável, conforme evidenciado na coluna referente ao Valor Presente Líquido (VPL em R$ milhões)."

Dessa forma, a providência corretiva a ser implementada pelo PODER CONCEDENTE é a publicação desta errata, com o objetivo de incluir as casas decimais ao valor da alíquota em referência de forma a torná-la mais acurada, conforme indicado na resposta ao Questionamento nº 11 da Nota de Esclarecimento nº 1.

Em conformidade com o item 9.11 do Edital e o subitem 9.11.1, a presente errata será publicada no mesmo meio utilizado para a publicação original do Edital, sem a necessidade de republicação do instrumento convocatório ou reabertura de prazos, uma vez que a alteração se limita a alterar parágrafo constante do Plano de Negócios - Modelagem EVTE (PDF), e não afeta os requisitos para a formulação da proposta econômica, a oferta da garantia da proposta ou a obtenção dos documentos de habilitação.

6. ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

O erro material se encontra no Anexo I – Minuta do Contrato, especificamente nas alíneas “q” e “aa” da subcláusula 29.1, que contêm remissões incorretas e devem ser corrigidas para indicar os dispositivos efetivamente aplicáveis, conforme as alterações a seguir:

6.1. Na alínea “q” da subcláusula 29.1:

Onde se lê:

"q) execução e custeio de quaisquer remanejamentos, deslocamentos, remoções ou realocações de todas as interferências identificadas para a exploração da CONCESSÃO, ressalvado o disposto na Cláusula 30.1 1.1.gg);"

Leia-se:

"q) execução e custeio de quaisquer remanejamentos, deslocamentos, remoções ou realocações de todas as interferências identificadas para a exploração da CONCESSÃO, ressalvado o disposto na subcláusula 30.1, alínea “gg”;"

6.2. Na alínea “aa” da subcláusula 29.1:

Onde se lê:

"aa) defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS cedidos pelo PODER CONCEDENTE, ressalvado o disposto na subcláusula 31.1.ee);"

Leia-se:

"aa) defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS cedidos pelo PODER CONCEDENTE, ressalvado o disposto na subcláusula 30.1, alínea “ee”;"

Dessa forma, a providência corretiva a ser implementada pelo PODER CONCEDENTE é a publicação desta errata, visando à exata correspondência das remissões constantes das alíneas “q” e “aa” da subcláusula 29.1 às alíneas “gg” e “ee” da subcláusula 30.1 da Minuta do Contrato, que tratam, respectivamente, do custeio de remanejamentos, deslocamentos, remoções ou realocações de interferências não causadas pela CONCESSIONÁRIA e dos defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS construídos ou adquiridos pelo PODER CONCEDENTE após a DATA DE EFICÁCIA, conforme indicado na resposta ao Questionamento nº 12 da Nota de Esclarecimento nº 1.

Em conformidade com o item 9.11 do Edital e o subitem 9.11.1, a presente errata será publicada no mesmo meio utilizado para a publicação original do Edital, sem a necessidade de republicação do instrumento convocatório ou reabertura de prazos, uma vez que a alteração se limita a corrigir remissões internas da Minuta do Contrato, sem alterar obrigação, risco ou preço, e não afeta os requisitos para a formulação da proposta econômica, a oferta da garantia da proposta ou a obtenção dos documentos de habilitação.

7. ANEXO C – INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO

O erro material se encontra no Anexo C – Indicadores de Desempenho e Mecanismos de Pagamento, especificamente na página 11, em que, por falha de diagramação, a fórmula de cálculo da nota final da avaliação de desempenho (NF) foi suprimida logo após a expressão “conforme cálculo abaixo”. O trecho deve ser corrigido para incluir a fórmula aplicável, conforme a alteração a seguir:

Onde se lê:

"O desempenho da CONCESSIONÁRIA será calculado, portanto, por meio da nota final da avaliação de desempenho (NF), que será o resultado da soma das multiplicações da pontuação referente às notas finais dos Indicadores de Desempenho (IDi), conforme cálculo abaixo:"

Leia-se:

"O desempenho da CONCESSIONÁRIA será calculado, portanto, por meio da nota final da avaliação de desempenho (NF), que corresponderá à média ponderada das pontuações obtidas nos Indicadores de Desempenho (IDi), aplicando-se os respectivos pesos definidos na Tabela 1, conforme cálculo abaixo:

$$NF = \frac{(PN1 * 30\% + PN2 * 25\% + PN3 * 20\% + PN4 * 15\% + PN5 * 10\%)}{4}$$

Em que:

NF = nota final da avaliação de desempenho, expressa em percentual, diretamente comparável às faixas da Tabela 3;

PNi = pontuação obtida no Indicador de Desempenho IDi, apurada conforme o respectivo mecanismo de pontuação (Tabelas 4 a 8), variando de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos;

30%, 25%, 20%, 15% e 10% = pesos dos Indicadores de Desempenho ID1 (Satisfação do Usuário), ID2 (Limpeza e Conservação das Áreas), ID3 (Manutenção e Conservação de Ativos), ID4 (Número Balizador da Visitação) e ID5 (Segurança Patrimonial e dos Usuários), respectivamente, conforme a Tabela 1;

4 = pontuação máxima atribuível a cada Indicador de Desempenho."

Dessa forma, a providência corretiva a ser implementada pelo PODER CONCEDENTE é a publicação desta errata, visando à inserção expressa da fórmula de cálculo da NF, conforme indicado na resposta ao Questionamento nº 11 da Nota de Esclarecimento nº 1. Registre-se que a fórmula ora explicitada decorre de elementos já constantes do próprio Anexo C, quais sejam, os pesos fixados na Tabela 1, a pontuação de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos estabelecida nas Tabelas 4 a 8 e as faixas percentuais da Tabela 3, não havendo inovação quanto ao método de cálculo.

Em conformidade com o item 9.11 do Edital e o subitem 9.11.1, a presente errata será publicada no mesmo meio utilizado para a publicação original do Edital, sem a necessidade de republicação do instrumento convocatório ou reabertura de prazos, uma vez que a alteração se limita a explicitar fórmula de cálculo já determinável a partir das tabelas constantes do próprio Anexo C, e não afeta os requisitos para a formulação da proposta econômica, a oferta da garantia da proposta ou a obtenção dos documentos de habilitação.

8. ANEXO C – INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO

O erro material em tela se trata de redação equivocada para o intervalo constante da última linha da Tabela 3, constante da página 11 do Anexo C – Indicadores de Desempenho e Mecanismos de Pagamento, o qual deverá ser ajustado para que se evidencie que qualquer Nota Final (NF) inferior a 72,5% , isto é, NF < 72,5%, ensejará o acréscimo de 6% da ROB com previsão de penalidade contratual, conforme disciplinado em CONTRATO. O trecho será ajustado da seguinte forma:

Onde se lê:

"70,0% ≤ NF < 72,5%”

Leia-se:

" NF < 72,5%"

Dessa forma, a providência corretiva a ser implementada pelo PODER CONCEDENTE é a publicação desta errata, com o objetivo de evidenciar o intervalo de NF em que

será aplicada o maior acréscimo de encargos acessórios, conforme indicado na resposta ao Questionamento nº 11 da Nota de Esclarecimento nº 1.

Em conformidade com o item 9.11 do Edital e o subitem 9.11.1, a presente errata será publicada no mesmo meio utilizado para a publicação original do Edital, sem a necessidade de republicação do instrumento convocatório ou reabertura de prazos, uma vez que a alteração se limita a ajustar Nota Final (NF) constante da última linha da Tabela 3 do próprio Anexo C, e não afeta os requisitos para a formulação da proposta econômica, a oferta da garantia da proposta ou a obtenção dos documentos de habilitação.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus Anexos.

Goiânia - GO, 04 de novembro de 2026.

ERIC REZENDE KOLAILAT

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria Intersecretarial 8/2026 - SEMAD

Documento assinado eletronicamente por **ERIC REZENDE KOLAILAT**, **Gerente**, em 04/11/2026, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **97946730** e o código CRC **1BEF92B2**.